



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CONTRATO Nº: 030/2022**

**P. LICITATÓRIO Nº: 017/2022**

**TOMADA PREÇO Nº: 003/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA  
DO MONTE VERDE E A EMPRESA  
FACE CARD ADMINISTRADORA DE  
CARTÕES LTDA –ME, NA SEGUINTE  
FORMA:**

**O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça Barão de Santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP 36.132-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Nogueira Machado, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA –ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.935.659/0001-00, com sede Rua Treze de Maio, nº 670, Sala 07, Centro, Limeira/São Paulo, CEP: 13.480-171 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Ângelo Eduardo Fernandes Franzoni, sócio proprietário, inscrito no CPF sob nº 214.789.668-31, conforme consta do processo administrativo próprio nº 017/2022 firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

- 1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Vale Alimentação, através de meio eletrônico (cartão magnético), para aquisição de gêneros alimentícios e alimentação em estabelecimentos comerciais, para os servidores do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, nos termos da Lei Municipal nº 695 de 11 de janeiro de 2022.
- 1.2 - O valor do Cartão será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais sob forma de crédito mensal em cartão magnético, para todos os servidores Municipais.
- 1.3 - A quantidade estimada em aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) vale alimentação através de cartão, os mesmos deverão ser entregues na Prefeitura, no Departamento Pessoal. A quantidade poderá sofrer variações mensalmente de acordo com o número de funcionários em função.
- 1.4 - O crédito do cartão magnético ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 - Cada servidor deverá possuir seu próprio Cartão Magnético, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados. Os cartões deverão ser entregues em envelopes fechados com suas respectivas senhas.
- 2.2 - As operações realizadas para cada um dos usuários deverão ser de forma automática quando de efetivação da compra pelo sistema.
- 2.3 - A licitante deverá ter disponível, na data de abertura desta licitação, estrutura de atendimento aos usuários dos cartões através de uma central.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

2.4 - A confecção dos cartões deve obedecer rigorosamente ao sistema de segurança prevista para a espécie, responsabilizando-se a empresa contratada por qualquer lesão ao consumidor (usuário do cartão), decorrente de sua má confecção ou insegurança no processo de origem de operação.

2.5 Será obrigatório a distribuição de “máquinas” receptoras dos códigos específicos dos cartões efetivamente entregue aos estabelecimentos comerciais do Município de Santa Bárbara do Monte Verde e estabelecimentos já cadastrados em outras regiões.

2.6 - A realização de contratos com os estabelecimentos comerciais, definidos de todo o processo de tramitação para o uso dos cartões pelos servidores públicos municipais, assim como para os respectivos pagamentos de valores incluindo todo o montante relativo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão prestados pela empresa contratada, onde deverá ter disponível atendimento aos usuários (servidores municipais), estrutura de atendimento através de uma central.

3.2. A empresa contratada no atendimento da central deverá ser oferecida, no mínimo, os seguintes serviços: saldo, extrato, troca de senha.

3.3. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.4. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA de maneira a garantir a não interrupção dos trabalhos, em atendimento as normas contratuais, não podendo ser cessado unilateralmente sem que haja motivação legal por parte da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, REAJUSTAMENTOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 324.360,00 (trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta reais)**, sendo seu valor mensal referente à taxa de administração, cobrada pela execução dos serviços, incidente sobre o valor da fatura mensal relativa aos vales-alimentação fornecidos no período.

4.2 – Os preços são considerados completos e abrangem mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

4.3 – O valor mensal creditado no vale alimentação poderá ser alterado mediante Lei Municipal.

4.4 – O preço mensal dos serviços poderá ser corrigido monetariamente pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, podendo ser registrado através de celebração de aditamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

4.5 – Para efetivação do pagamento caberá a CONTRATADA emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos serviços executados ao CONTRATANTE.

4.6 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata, ou através de cheque

## **CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO**

5.1 - O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

5.2 – O início da vigência do presente contrato se iniciará na data de assinatura.

5.3 – O ajuste poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a CONTRATANTE.

5.4 – Por se tratar de serviços contínuos, o prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido na Lei 8.666/93.

5.5 – A prorrogação prevista no item anterior somente ocorrerá por acordo das partes a ser firmado em termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1 – A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da CONTRATANTE, Departamento Pessoal que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

6.2 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

6.3 - O regime de execução será o de menor preço global.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A **CONTRATADA** obriga-se ainda:

a) Não transferir a terceiro, ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

b) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorrer na constituição da CONTRATADA.

c) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

d) Manter durante toda a execução do objeto as condições da habilitação e qualificação exigidas.

7.2 - A CONTRATADA se obriga, também a comunicar à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal verificada na execução do contrato que possa resultar eventual atraso no prazo contratual.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar à ocorrência a outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à CONTRATANTE, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA RESCISÃO**

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS FONTES DE RECURSOS**

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação do orçamento do exercício vigente sob o nº

3.3.90.46.00.2.02.01.04.122.0003.2.0005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – Fonte de Recurso – 00.01.00 – 27 cartões – R\$ 35.030,88

3.3.90.46.00.2.05.1.12.361.0004.2.0017 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Fonte de Recurso – 00.01.01 – 92 cartões – R\$ 119.364,48

3.3.90.46.00.2.07.01.10.301.0006.2.0034 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica – Fonte de Recurso – 00.01.02 – 73 cartões – R\$ 94.713,12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

3.3.90.46.00.2.12.02.15.451.0009.2.0054 – Manutenção de Vias Urbanas, Espaços e Prédios Públicos – Fonte de Recurso – 00.01.00 – 49 cartões – R\$ 63.574,56

3.3.90.46.00.2.08.01.08.122.0003.2.0057 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social – Fonte de Recurso – 00.01.00 – 09 cartões – R\$ 11.676,96

10.2 – Nos exercícios futuros as despesas correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento para atender a dispêndio da mesma natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratual, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global dos itens solicitados, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

11.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo **MUNICÍPIO** e a aplicação de outras sanções;

11.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 11.1, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no item 11.1, retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do item de sua proposta, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à contratada;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **MUNICÍPIO** enquanto perdurarem os motivos da punição;

11.4 - As sanções estabelecidas nas letras "a" e "c" do item 11.3 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.5 - A sanção estabelecida na letra "d" do item 11.3 é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, podendo ser aplicada juntamente com a da letra "b", facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.6 - A rescisão do contrato poderá ter lugar, de pleno direito, se:

a) o total das multas, no período contratual, exceder a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, ou se:

b) a Contratada receber mais de 02 (duas) advertências na vigência do Contrato.

11.7 - Os valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo IPCA na data de sua liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

11.8 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.9 - As penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do **MUNICÍPIO**, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DOS FUNDAMENTOS**

12.1 – O presente contrato se fundamenta nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DOS DOCUMENTOS**

13.1 – Independentemente de transcrição íntegra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos o instrumento convocatório e seus anexos e as propostas técnicas e de preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO FORO**

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Rio Preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde, 11 de fevereiro de 2022

**Fábio Nogueira Machado**  
Prefeito Municipal

**Face Card Administradora de Cartões Ltda - ME.**

Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_